



1ª Disc.
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
03 / 09 / 24

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Mensagem n.º 12/2024

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

O projeto de Lei objeto desta mensagem, tem como objetivo estabelecer as diretrizes orçamentárias para o exercício do ano de 2025, de forma a orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

No que se refere a iniciativa do Executivo na propositura desta Mensagem, vale salientar que a mesma se encontra dentro dos ditames do artigo 110, II da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe (grifamos):

"Art. 110. Leis de **iniciativa do Poder Executivo** estabelecerão:

(...)

II – as **diretrizes orçamentárias**;"

Desta forma, a esta Comissão de Justiça analisou a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbrando qualquer ilegalidade que impeça a sua propositura, ficando o mérito a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 02 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

LUCIANA ALVES
Membro

WAGNER TEIXEIRA RAMOS
Vice-Presidente

GUSTAVO GOMES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: Mensagem n.º 12/2024

Autor: Prefeito Municipal de Barra Mansa

Ementa: *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências".*

Trata-se de mensagem do Chefe do Executivo Municipal dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, estabelecendo, nos termos do Projeto apresentado na presente mensagem, as orientações gerais para elaboração dos orçamentos do Município, bem como fixa as diretrizes, objetivos e propriedades da Administração Pública Municipal, para o próximo exercício.

Ao apresentar a presente Mensagem esclarece o Chefe do Executivo Municipal que:

"o projeto ora remetido, tem esteio no art. 165 da Constituição Federal e art. 110, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, revestindo-se de grande importância no planejamento municipal no exercício financeiro de 2025.

A presente proposta observa as inovações introduzidas no art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), contendo em especial os anexos de metas e de riscos fiscais, elaborados conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, Portarias n.º 924/2021 e 1.130/2021 do STN."



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A Comissão de Finanças, tendo em vista as normativas em que foi embasada a presente Mensagem, principalmente os Preceitos Legais contidos na Lei n.º 4.320/64 e na Lei Complementar n.º 101/2000, acompanha o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e também não vislumbra qualquer ilegalidade que impeça a sua propositura, ficando o mérito a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO


VICENTE DE PAULA F. JUNIOR
Membro


MARCOS ANDRÉ G. PITOMBEIRA
Vice-Presidente


WAGNER TEIXEIRA RAMOS
Presidente